



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2022
(Processo Administrativo n.º 23243.000268/2022-16)

Torna-se público que o(a) o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), por meio da Direção de Compras e Licitações, sediado na Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **pelo menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/10/2022.

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h (Horário de Brasília - DF).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação do PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI's, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo corpo de bombeiros do Rio Grande do Sul, e respectivo projeto executivo completo das edificações existentes no IFFar - Campus Santa Rosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação prevê um serviço, conforme descrição no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 - Descrição

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	200 60	A solução demanda: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração dos projetos do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI referente a 10.794,96m² de área construída e submissão junto ao CBMRS para obtenção do Certificado de Aprovação (CA).• Elaboração dos Projetos Executivos do PPCI (forma Completa) para as edificações do IFFar - Campus Santa Rosa (área construída de 11.805,79 m²) atendendo os itens previstos na Lei Federal 13.425 de 30 de março de 2017, Lei Complementar 14.376 de 26 de dezembro de 2013, Resolução Técnica CBMRS nº 01/2022	Serviço	1	R\$ 90.535,06	R\$ 90.535,06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

		<p>(válida a contar de 12 de junho de 2022), Resolução Técnica de CBMRS nº 04/2022, e demais normas técnicas pertinentes e atualizações destas.</p> <p>Este item deve contemplar todas as especificações técnicas, detalhes construtivos, projetos complementares, bem como quantitativos e orçamento dos serviços a serem executados. Esse item contempla o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI completo com todos os projetos complementares necessários.</p> <p>A proposta deve prever os custos referentes ao pagamento das guias de emissão das ART's/RRT's dos projetos, plottagens e impressões de memoriais em 3 vias, mídia digital (pen driver).</p> <p>A proposta deve abarcar todas as etapas acima descritas.</p>				
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 90.535,06

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. Aplica-se o disposto no subitem 2.2.3.3. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

como de prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1. Para verificação da conformidade da proposta, a licitante deverá disponibilizar, na forma de anexo, proposta atualizada, devendo, ainda, prestar, se solicitado, informações complementares no prazo solicitado pela Administração.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. O agente competente da administração, ao término da fase de lances, analisará as propostas e iniciará a verificação das condições de proposta e habilitação, convocando as participantes para se manifestarem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 5.2.2. O prazo para manifestação será de 15 minutos, e vencido este prazo, estará o participante sujeito a desclassificação da proposta, quando esta estiver acima do valor estimado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. A proposta adequada ao valor do lance deverá ser enviada em até 02h da solicitação.
- 5.3.2. Documentos complementares, se necessário, poderão ser solicitados pela administração, para verificar a compatibilidade da proposta com o solicitado neste instrumento.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.1. O prazo para envio da documentação poderá ser de até 02h (duas horas), salvo se outro for estabelecido entre as partes via chat.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação (envio de e-mail), para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, serão utilizadas como obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.3. Anexo III - Modelo de Proposta.

9.13.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Aviso de Dispensa de Licitação;

9.13.5. Anexo V - Modelo de Declaração de ME / EPP (se for o caso);

9.13.6. Anexo VI - Inexistência de Fatos Superveniente;

9.13.7. Anexo VII - Modelo de declaração de menor;

9.13.8. Anexo VIII - Modelo de Elaboração Independente de Proposta;

9.13.9. Anexo IX - Modelo de Atestado de Vistoria;

9.13.10. Anexo X - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

9.13.11. Anexo XI - Modelo de IMR.

9.13.12. Anexo XII - Minuta do Termo de Contrato.

9.13.13. Anexo XIII - Modelo de termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais.

9.14. O Estudo Técnico Preliminar será apensado ao Aviso da Dispensa Eletrônica.

Nídia Heringer

Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021

Assinatura da autoridade competente



Emitido em 11/10/2022

EDITAL N° 158/2022 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:18)

NIDIA HERINGER

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **158**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/10/2022** e o código de verificação: **7ab3ca7e57**



Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação do PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI's, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo corpo de bombeiros do Rio Grande do Sul, e respectivo projeto executivo completo, das edificações existentes no IFFar - Campus Santa Rosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens visam à contratação de empresas especializadas de engenharia para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) e, elaboração de projetos executivos, incluindo-se neste serviço todos os subprojetos, laudos, memórias de cálculo, relatórios, memoriais e orçamentos, exigidos pela legislação ou pelo Corpo de Bombeiros, até a aprovação final do PPCI, entregando a documentação necessária para que o IFFar - Campus Santa Rosa faça a licitação posterior de execução dos serviços necessários para a regularização das edificações do IFFar - Campus Santa Rosa, localizado na Av. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central, CEP 98.787-740, Santa Rosa - RS, que possui as áreas listadas abaixo.

Quadro 1 - Descrição dos serviços, quantidades e valores referenciais.

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	200 60	A solução demanda: • Elaboração dos projetos do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI referente a 10.794,96m² de área construída e submissão junto ao CBMRS para obtenção do Certificado de Aprovação (CA). • Elaboração dos Projetos Executivos do PPCI (forma Completa) para as edificações do IFFar - Campus Santa Rosa (área construída de 11.805,79 m²) atendendo os itens previstos na Lei Federal 13.425 de 30 de março de 2017, Lei Complementar 14.376 de 26 de dezembro de 2013, Resolução Técnica CBMRS nº 01/2022 (válida a	Serviço	1	R\$ 90.560,39	R\$ 90.560,39



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

	<p>contar de 12 de junho de 2022), Resolução Técnica de CBMRS nº 04/2022, e demais normas técnicas pertinentes e atualizações destas.</p> <p>Este item deve contemplar todas as especificações técnicas, detalhes construtivos, projetos complementares, bem como quantitativos e orçamento dos serviços a serem executados. Esse item contempla o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI completo com todos os projetos complementares necessários.</p> <p>A proposta deve prever os custos referentes ao pagamento das guias de emissão das ART's/RRT's dos projetos, plottagens e impressões de memoriais em 3 vias, mídia digital (pen driver).</p> <p>A proposta deve abarcar todas as etapas acima descritas.</p>				
TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 90.560,39

1.3. No valor da proposta devem estar incluídos todos os custos relacionados à impostas, taxas e demais incidências necessárias à execução do objeto.

1.4. Os projetos devem ser disponibilizados nas versões digital (.pdf e .dwg) e impressa, todos devidamente assinados pelos responsáveis, conforme previsto na seção "Materiais a serem disponibilizados".

1.4.1. Todos os custos para a submissão dos projetos ao CBMRS (análises e reanálises) são de responsabilidade da contratada, sem repassá-los à contratante.

1.4.1.1. Os custos decorrentes da submissão devem estar previstos na proposta.

1.4.2. Deverão ser disponibilizadas 03 (três) vias impressas, devidamente assinadas e de igual teor.

1.4.3. As assinaturas constantes no sistema do CBMRS e das vias digitais e impressas disponibilizadas ao IFFarroupilha - Campus Santa Rosa devem ser as mesmas.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, prorrogável na forma do art. 111, da Lei 14.133/2021.

1.8. O prazo estimado para a execução do objeto é de 269 dias, e integra o tempo da execução da Etapa 1 e da Etapa 2.

1.9. Informações referentes ao pagamento estão disponíveis na Seção "Do Pagamento".



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 “Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.”

2.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santa Rosa, considerado nos termos da lei como área de reunião de público em decorrência de sua característica de instituição de ensino, onde diariamente circulam pessoas nos mais diversos espaços, tem a necessidade de se adequar nos termos da citada legislação.

2.3. Para tanto, a citada legislação a instrumentos infralegais a edição de normas sobre o tema.

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

2.4. Neste sentido, a instituição precisa se adequar às normas locais e infralegais de forma que, segundo o Art. 4º da citada lei, tenha o seu Alvará de Licença ou Autorização aprovado.

2.5. Estabelece ainda, o Art. 3º da Lei 13.425/2017:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

2.6. Em outras palavras, para que a instituição tenha seu Alvará de Funcionamento em dia, está sujeita a fiscalização pelos órgãos competentes, estando sujeita a sanções por descumprimento da legislação, além de estar o gestor, caso constatado alto risco pela autoridade competente, a responder por processo administrativo pela prática de ato de improbidade administrativa nos termos da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.7. Em consulta a legislação infralegal, no endereço eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (<https://www.bombeiros.rs.gov.br/decretos>), acessado em 07 de junho de 2022, foram identificados as seguintes normativas:

2.7.1. [Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 - Compilada](#). (Atualizada até a Lei Complementar nº 14.924, de 22 de setembro de 2016) - Estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

2.7.2. [Decreto nº 37.312, de 20 de março de 1997](#) - Estabelece a obrigatoriedade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de colocação de hidrantes de combate ao fogo na rede pública de abastecimento de água.

2.7.3. [Decreto nº 37.313, de 20 de março de 1997](#) - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços civis auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

2.7.4. [Decreto nº 51.518, de 26 de maio de 2014](#). (Atualizado até o Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019) - Regulamenta o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – CORPPCI, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

2.7.5. [Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014 - Compilado](#). (Atualizado até o Decreto nº 55.332, de 25 de junho de 2020) - Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

2.7.6. [Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014 - Completo](#). (Atualizado até o Decreto nº 55.332, de 25 de junho de 2020) - Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

2.8. Marcos conceituais a partir da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, atualizada pela Lei Complementar nº 14.924, de 22 de dezembro de 2016.

2.8.1. Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI – é um processo que contém os elementos formais, que todo proprietário ou responsável pelas áreas de risco de incêndio e edificações deve encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientações do referido órgão. O PPCI será exigido na sua forma completa ou simplificada, de acordo com o uso, a classificação e a atividade desenvolvida na edificação; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16);

2.8.2. Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI – é o projeto técnico que contém o conjunto de medidas que visam prevenir e evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco de incêndio, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros. O PrPCI será elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Sistema CONFEA/CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da devida ART/CREA ou RRT/CAU; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16);

2.8.3. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB – é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul certificando que a edificação foi enquadrada no art. 4º, § 2º, desta Lei Complementar, e encontra-se devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros. (Incluído pela Lei Complementar n.º 14.924/16).

2.9. Demais normativas podem ser encontradas em <https://www.bombeiros.rs.gov.br/legislacao>.

2.10. Outra justificativa relevante, é que a maioria das edificações do IFFar - Campus Santa Rosa foi projetada e/ou concluída antes da Lei Kiss e não contempla um Sistema de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Prevenção e Proteção Contra Incêndio adequado à legislação vigente. Fato esse que coloca em risco os usuários dos prédios do Campus.

2.11. O objetivo da presente contratação é que a contratada obtenha novos Certificados de Aprovação dos PPCI's das edificações do IFFarroupilha - Campus Santa Rosa junto ao CBMRS, independente de os informados no Quadro 2 abaixo estarem vigentes ou não.

2.11.1. Para a elaboração dos novos Projetos de PPCI, a contratada poderá requerer os projetos cujos certificados estão discriminados no Quadro 2 abaixo.

2.12. Elaboração dos projetos executivos dos PPCI's do IFFar - Campus Santa Rosa.

Quadro 2 - Áreas das Edificações existentes no IFFar - Campus Santa Rosa.

Edificação	Certificado de Aprovação (CA)	Risco	Data	Área	Houve alteração no Layout
Prédios Administrativo, Salas de aula 01 e Salas de aula 02;	PPCI nº 5273/1	Baixo	17/03/2021	5.477,94 m ²	Sim
Prédio de Laboratório de Móveis e Edificações;	PPCI nº 4808/1	Baixo	11/06/2018	931,01 m ²	Sim
Prédio de Eletromecânica;	PPCI nº 4803/1	Baixo	13/12/2017	1.498,72 m ²	Sim
Prédio da Biblioteca;	PPCI nº 4802/1	Alto	13/12/2017	1.435,57 m ²	Sim
Prédio de Ginásio de Esportes;	PPCI nº 4806/1	Baixo	04/06/2020	1.451,72 m ²	Sim
Prédio do Refeitório.	PPCI nº 4804/1	Médio	13/12/2017	1.010,83 m ²	Não
Área Total (m²)				11.805,79 m²	10.794,96 m²

2.12.1. A diferença entre as áreas se dá pelo fato de o CA do Prédio do Refeitório não precisar ser submetido a nova aprovação do CA e não terem ocorridas alterações no layout do prédio.

2.12.2. Para a obtenção dos novos CA, deverá a contratada elaborar os Projetos de PPCI's das áreas acima indicadas, bem como submetê-los ao Sistema Online de Licenciamento do CMBRS.

2.12.2.1. Poderá a contratada aproveitar os projetos anteriormente elaborados e que geraram os CA informados no Quadro 2 acima, e adequá-los à legislação vigente de forma a obter os novos Certificados de Aprovação para cada uma das edificações elencadas.



2.12.3. Elaboração dos Projetos Executivos referentes aos novos Certificados de Aprovação obtidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução encontrada para o problema apresentado é a contratação de empresa especializada para elaboração do PPCI e obtenção dos novos Certificados de Aprovação das edificações existentes no CBMRS, e posterior elaboração do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) a ser executado no IFFarroupilha - Campus Santa Rosa.

3.2. Considerando que os Certificados de Aprovação dos PPCI's referentes às edificações dos Prédios Administrativo, Salas 01 e Salas 02; Laboratórios de Móveis e Edificações; Refeitório; Biblioteca; Eletromecânica; e Ginásio Poliesportivo, foram obtidos em 2017, 2020 e 2021, e não foram elaborados os projetos executivos, e considerando alterações nos layout's das instalações do IFFar Campus Santa Rosa a contar de 2017, torna-se necessária a revisão destes projetos e obtenção de novos certificados, conforme informado no Quadro 2.

3.3. Além disso, a partir de junho de 2022, novas alterações junto ao CBMRS entram em vigor, o que faz com que os CA's obtidos / vigentes possam estar em desconformidade com a legislação até terem o projeto executivo elaborado e instalado.

3.4. Por esta razão, antes da elaboração dos projetos executivos, é racional a revisão e obtenção de novos CA's e em conformidade a legislação atual de modo que, quando ocorrer a vistoria do CBMRS as instalações tenham sido executadas em consonância com a regulamentação em vigor e a instituição obtenha o seu Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndio.

3.5. Assim, a solução demanda da contratada a disponibilização de todos os recursos necessários para a elaboração dos projetos (computadores, softwares de engenharia / arquitetura, impressoras, dentre outros), bem como dispor dos recursos necessários a submissão dos projetos ao sistema on-line do CBMRS.

3.6. Ao final do contrato, ou quando solicitado pela contratante, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes projetos, promovendo sua substituição quando necessário:

3.6.1. O Certificado de Aprovação (CA) de cada uma das edificações emitido pelo CBMRS, acompanhado pelos respectivos projetos de PPCI das edificações envolvidas.

3.6.1.1. O projeto de PPCI assinado, e carimbado quando for o caso, contendo plantas, anexos, ART's/RRT's, laudos e demais documentos referentes à aprovação do projeto junto ao CBMRS.

3.6.2. O projeto executivo do PPCI (forma completa), do conjunto de edificações do IFFarroupilha - Campus Santa Rosa, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente assinados e registrados, conforme o caso:

3.6.2.1. Memorial(is) Descritivo(s) impressos e assinados em 03 vias;

3.6.2.2. Planilha Orçamentária Analítica (Detalhada) e Sintética (Resumo), Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI ((sem incidência do IRPJ e CSLL, conforme Súmula 254 do TCU e Acórdão 2.622/2013)), Declaração SINAPI/RS e comprovantes de pesquisa de mercado.

3.6.2.2.1. Todos estes documentos devem ser disponibilizados em formato digital e impresso, devidamente assinados.

3.6.2.2.2. A Planilha Orçamentária Analítica e Sintética, o BDI e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser disponibilizados em formato digital editável.

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3.6.2.3. Projetos Arquitetônicos e Complementares do PPCI de cada edificação de forma impressa e digital, devidamente assinadas, de acordo com os padrões do IFFarroupilha.

3.6.2.4. ART's referentes aos projetos e orçamento, devidamente pagas.

3.6.2.5. Projetos Executivos em 03 vias plotas e assinadas para abertura de novo processo licitatório referente a execução dos serviços.

3.6.2.6. Mídia digital contendo arquivos de projetos em *.DWG e *.PLT.

3.6.2.7. Mídia digital contendo arquivos de configuração de penas para plotagem.

3.7. Os materiais a serem disponibilizados devem atender o estabelecido neste Termo de Referência, com especial atenção à Seção 1.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Conforme área técnica do Campus, trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação ou licitação, em suas formas eletrônicas.

4.2. Em conformidade com o Inc. XXI do Art. 6º da Lei 14.133/2021, temos:

XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

4.3. Neste sentido, o serviço de elaboração dos Projetos Executivos de PPCI das edificações existentes no IFFar - Campus Santa Rosa, após a submissão destes ao Sistema SOL (e obtido o CA do CBMRS) e revisão dos Certificados de Aprovação emitidos pelo CBMRS informados no ETP bem como a elaboração dos respectivos Projetos Executivos, embora sejam serviços considerados complexos, são serviços comuns de engenharia em decorrência do conceito de serviço comum de engenharia trazido pela Lei 14.133/2021. Melhor contextualizando a situação; seja o serviço contratado prestado pelo fornecedor "A", "B" ou "C", com soluções diferentes apresentadas pelos prestadores de serviço, estas devem atender o que a legislação específica do CBMRS determina a partir de suas resoluções, instruções e pareceres sobre a matéria em tela.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. A licitante deverá estar cadastrada no SICAF, e em condição regular em relação aos Níveis I, II, III, IV e VI, e, ainda, em relação à Qualificação Técnica, conforme segue;
- 5.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 5.1.2.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 5.1.3. Quanto à **Capacidade Técnico-Operacional**: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, de que tenha prestado serviço de elaboração de projetos de PPCI e obtida a aprovação destes junto ao órgão competente.
- 5.1.4. Quanto à **Capacidade Técnico-Profissional**: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da elaboração dos projetos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à elaboração de PPCI com área mínima de 30% (trinta por cento) referente às edificações do IFFar - Campus Santa Rosa.
- 5.1.4.1. A CAT deverá vir acompanhada do respectivo Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.
- 5.1.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 5.1.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do §6º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 5.1.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições



necessárias para o cumprimento do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo:

6.1.1. Diretamente, não há critérios de sustentabilidade a serem considerados na presente contratação;

6.1.2. Indiretamente, a contratada, na elaboração dos projetos executivos, deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental, em especial no que se refere a Instrução Normativa SLTI nº 01, de 10 de janeiro de 2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Coordenação de Licitações e Contratos do IFFar Campus Santa Rosa, pelo email: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br.

7.1.1. As visitas *in loco* devem acontecer no endereço do IFFarroupilha - Campus Santa Rosa, sito a Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central - 98.787-740 - Santa Rosa - RS.

7.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da etapa de lances.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por tratar-se de projetos de adequação de edificações existentes, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. No caso da não realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo disponível em anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Homologado o procedimento licitatório, a administração emitirá a Nota de Empenho, a partir da qual será formalizado o contrato.

8.1.2. Formalizado o contrato, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do envio para realizar a assinatura do mesmo.

8.1.2.1. O contrato será encaminhado para o e-mail informado na proposta e cadastrado no SICAF;

8.1.2.2. O prazo da contagem se inicia no primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail;

8.1.2.3. Não serão aceitos argumentos como troca de e-mail ou não visualização deste como elementos para retardar a devolução do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

assinado.

8.1.2.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pela Contratante, e desde que o prazo inicial não tenha vencido.

8.1.2.4.1. O pedido de dilatação de prazo deverá ser encaminhado para o e-mail contratos.sr@iffarroupilha.edu.br.

8.1.2.5. A não manifestação da adjudicatária no prazo estabelecido implicará na abertura de Processo de Sanção.

8.1.3. Assinado o Contrato, a Contratante emitirá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente ordenando à Contratada o início da execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, quando se inicia a Primeira Etapa da Contratação.

8.1.4. **A 1ª Etapa da Contratação compõe a Elaboração do PPCI, protocolo e aprovação ao CBMRS, conforme segue:**

8.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar anteprojeto no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento da ordem de serviço, sendo tempo necessário para a CONTRATADA efetuar vistoria no local de execução dos serviços e se reunir com os representantes da CONTRATANTE, para conhecimento das condições locais e entendimento de todas as necessidades que devem ser contempladas no anteprojeto do PPCI.

8.1.4.1.1. Os anteprojetos deverão ser todos entregues até o último dia do prazo estipulado.

8.1.4.2. Após, no prazo máximo **de 10 (dez) dias** corridos, a Contratante analisará e apresentará sugestões/pedidos de retificação à CONTRATADA.

8.1.4.3. A CONTRATADA terá então mais **10 (dez) dias corridos** após a análise da CONTRATANTE para providenciar as correções necessárias e encaminhar o Projeto de PPCI para fins de aprovação no CBMRS, conforme regulamenta a Resolução Técnica de Implantação do Sistema Online De Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande Do Sul SOL-CBMRS 2ª Edição - 2022 (ou outra que venha a substituí-la).

8.1.4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato cópia do protocolo de recebimento dos projetos pelo CBMRS em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo estipulado.

8.1.4.3.2. De todas as notificações emitidas pelo CBMRS a contratada deverá dar vistas ao Fiscal Técnico do IFFar - Campus Santa Rosa.

8.1.4.3.3. O não atendimento do disposto no parágrafo acima terá efeitos de incidência no IMR - Instrumento de Medição de Resultados, que integra este documento.

8.1.4.4. Nesta etapa devem ser descritas as alterações necessárias para adaptação da edificação à legislação vigente;

8.1.4.5. Verificar as condições de abastecimento de água e energia elétrica, características do mercado local para futuras manutenções das instalações e demais condições que a Contratada julgar necessárias para a aprovação dos PPCIs, objeto desta licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 8.1.4.6. A contratante apresentará os projetos existentes, quando houver.
- 8.1.4.7. Será apresentado ainda o projeto, e anexos editáveis dos bombeiros, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, que deverão atender às exigências legais, técnico-econômicas e ao adequado tratamento do impacto ambiental e serão submetidos à aprovação do fiscal/comissão de fiscalização do contrato.
- 8.1.4.8. Após a emissão do Certificado de Conformidade pelo Corpo de Bombeiros, será realizado o primeiro pagamento a CONTRATADA, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado para PPCIs na FORMA COMPLETA, mediante entrega da documentação fiscal, documento emitido pelo CBMRS – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e a entrega da Nota Fiscal.
- 8.1.4.8.1. Fica a CONTRATADA cientificada de que não serão realizados pagamentos parciais ou proporcionais referentes a presente etapa.
- 8.1.4.9. Desde o protocolo junto ao CBMRS ficam suspensos os prazos de contagem enquanto o Projeto estiver sob análise.
- 8.1.4.9.1. Para fins de contagem da execução contratual, estimou-se um prazo de 187 (cento e oitenta e sete) dias corridos para análise, aprovação e expedição do Certificado de Conformidade do PPCI pelo CBMRS, a contar da data da visita técnica.
- 8.1.4.9.2. A CONTRATADA deverá emitir um relatório semanal sobre a situação da elaboração dos projetos pela contratante, bem como informar o status das submissões dos PPCI's no CBMRS, o qual será enviado ao fiscal do contrato.**
- 8.1.4.10. A contagem de tempo poderá ser retomada caso seja constatado pela CONTRATANTE a necessidade de retrabalho ou reiteradas protocolizações juntos aos órgãos competentes, devido a erros ou omissões de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Esse atraso poderá ser considerado imputável à executora dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.1.4.10.1. Na hipótese da necessidade de ajustes, correções ou complementações do PPCI em virtude de apontamento por parte do Corpo de Bombeiros o prazo para atendimento será de até 30 (trinta) dias corridos da notificação pelo CBMRS.

8.1.5. A 2ª Etapa da Contratação compõe a Elaboração dos Projetos Executivos do PPCI na Forma Completa, conforme segue:

- 8.1.5.1. Após a expedição do Certificado de Conformidade do PPCI emitido pelo CBMRS, a Contratada, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, providenciará a elaboração do Projeto Executivo de adequação das Instalações de Prevenção de Combate a Incêndio existentes. O projeto será constituído por um conjunto de elementos gráficos e escritos (desenhos, descrição dos serviços a executar, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

físico-financeiro, BDI, ART's de projeto, dentre outros) que permita a caracterização dos serviços necessários com todos os seus elementos para adequação das edificações à legislação e às normas de prevenção e proteção contra incêndios mais recentes.

8.1.5.1.1. Os anteprojetos deverão ser todos entregues até o último dia do prazo estipulado.

8.1.5.2. Em até **10 (dez) dias corridos**, a Contratante analisará o Projeto Executivo finalizado e apresentará sugestões/pedidos de retificação à Contratada.

8.1.5.3. A Contratada terá até **10 (dez) dias corridos** após a aprovação da Contratante para providenciar as correções necessárias e encaminhar o Projeto Executivo impresso, assinado com as devidas declarações e ARTs, juntamente com a versão digital à CONTRATANTE.

8.1.5.3.1. O prazo de até **10 (dez) dias corridos** é um período único e não será proporcional ao número de anteprojetos.

8.1.5.4. Após o recebimento e conferência do material (recebimento provisório e definitivo dos serviços), será realizado o pagamento final, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado para PPCIs na FORMA COMPLETA, mediante entrega da documentação fiscal a apresentação da Nota fiscal.

8.1.5.4.1. Fica a CONTRATADA cientificada de que não serão realizados pagamentos parciais ou proporcionais referentes a presente etapa.

8.2. O Quadro 3 abaixo servirá de guia orientativo para a execução do contrato.

Quadro 3 - Guia Orientativo à Execução Contratual.

Nº	ATIVIDADE	PRAZO	PRAZOS POR ATIVIDADE	CONTAGEM Etapa 1	CONTAGEM Etapa 2	ACUMULADO
1	Convocação para Assinatura do Contrato	Até 07 (sete) dias corridos do envio do e-mail.	0	0	-	0
2	Publicação do Contrato	Até 10 dias da assinatura do Contrato.	0	0	-	0
3	Autorização para início da execução do objeto.	Ofício emitido pela Autoridade Competente do Campus Santa Rosa direcionado à Contratada.	0	0	-	0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4	Agendamento de Visita Técnica.	Até 07 (sete) dias da autorização do início da execução (o início da execução se inicia).	7	7	-	7
5	Indicação formal do Preposto.	Até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.	0	7	-	7
6	Prazo máximo para a realização da visita <i>in loco</i> .	Até 7 (sete) dias do agendamento.	7	14	-	14
7	Apresentação do Anteprojeto a Gestão do IFFar - Campus Santa Rosa para apreciação e sugestões de melhorias.	Até 40 dias da emissão da autorização para início da execução.	40	54	-	54
8	Apresentação das adequações ao projeto conforme proposto após reunião com o IFFar - Campus Santa Rosa.	Até 15 dias da apresentação da primeira versão do Anteprojeto.	15	69	-	69
8	Submeter junto ao CBMRS (em conformidade com a legislação em vigor), de todos os Projetos para obtenção dos CA referentes às edificações do IFFar - Campus Santa Rosa.	Até 60 dias decorridos da Visita Técnica ou da autorização para o início da execução.	5	74	-	74
9	Análise dos Projetos pelo CBMRS	90 dias para análise a contar do protocolo (Decreto 51803/2014) *	90	164	-	164
10	Apresentar ao Fiscal Técnico do IFFar o Protocolo de Entrada de Todos os projetos.	07 dias úteis da emissão no CBMRS.	0	164	-	164
11	Apresentar as Notificações de Correção ao Fiscal Técnico do IFFar - Campus Santa Rosa.	07 dias úteis da emissão no CBMRS.	0	164	-	164
12	Submeter ao IFFar - SR proposta de solução da Notificação de Correção de Análise decorrente de adequações necessárias ao projeto de PPCI.	Até 10 dias da notificação pelo CBMRS.	15	179	-	179
13	Análise das adequações propostas pela Contratada à Contratante.	Até 10 dias da apresentação da possível solução à Contratante.	8	187	-	187



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14	Submeter os projetos revisados e ajustados com o atendimento das adequações apontadas na Notificação da Correção de Análise do CBMRS.	Até 30 dias decorridos da notificação. Resolução Técnica CBMRS nº 05 - Parte 1.	7	194	-	194
15	Análise dos Projetos pelo CBMRS	90 dias para análise a contar do protocolo (Decreto 51803/2014) **	0	194	-	194
16	Disponibilizar os CA e demais documentos pertinentes ao Fiscal Técnico do IFFar - Campus Santa Rosa.	Até 07 (sete) dias úteis da emissão dos CA's.	0	-	0	194
17	Apresentação à Gestão do IFFar - Campus Santa Rosa da primeira versão dos Projetos Executivos referentes aos Certificados de Aprovação obtidos no CBMRS e da área do Refeitório.	45 dias da emissão do Certificado de Aprovação (Conformidade) pelo CBMRS.	45	-	45	239
18	Análise das adequações propostas pela Contratada à Contratante (feedback).	Até 10 dias da apresentação da possível solução à Contratante.	10	-	55	249
19	Apresentação das adequações ao projeto conforme proposto após reunião com o IFFar - Campus Santa Rosa.	Até 20 dias da apresentação da primeira versão dos Projetos.	10	-	65	259
20	Disponibilização de todos os documentos necessários à licitação dos Projetos Executivos (instalação) do PPCI.	Até 10 dias da autorização da Gestão do IFFar - Campus Santa Rosa.	10	-	75	269
* passível de dilatação em decorrência de reiteradas protocolizações junto ao órgão competente. ** o prazo estimado é para a obtenção do CA a contar do Protocolo inicial.						

8.3. Para a contagem do prazo da execução do objeto, foi levado em consideração a previsão de 90 (noventa) dias para a emissão do Certificado de Aprovação, contados a partir do protocolo do processo para a primeira análise do CBMRS (Inc. I do Art. 35-C do Decreto nº 51.803/2014, e alterações posteriores.

8.4. Caso os projetos de PPCI demandem mais de uma submissão ao CBMRS, a contagem do prazo adotado pela Administração para nova submissão, sem aplicação de sanção, será o estabelecido no Quadro 3 acima.

8.5. **Envolve a elaboração dos Projetos PPCI de acordo com a legislação do**



CBMRS, contendo todos os elementos necessários para a aprovação tais como: memoriais descritivos padrão CBMRS, Projetos Gráficos em formato .pdf e .dwg (planta baixa, cortes, fachadas, plantas de situação e localização, e outros), Plano de Emergência e demais documentos que sejam necessários.

8.6. Envolve a elaboração de projeto executivo de todos os serviços que se fizerem necessários à plena execução das obras de adequação das edificações visando à obtenção dos Alvarás de PPCI contendo de todos os projetos complementares necessários, inclusive o fornecimento das respectivas ART's, tais como:

8.6.1. Projeto elétrico das instalações necessárias para o pleno funcionamento das bombas, alarmes, detectores de incêndio e demais sistemas de proteção e combate a incêndio nas edificações do Campus, SPDA, e rede de energia elétrica, quando necessário. As instalações de iluminação de emergência devem priorizar o uso central de iluminação de emergência de baterias. O uso de blocos autônomos de iluminação de emergência só deve ser usado em casos pontuais e devidamente justificados.

8.6.2. Projeto hidrossanitário contemplando rede de hidrantes e sprinklers, com o reaproveitamento das águas quando necessário, interligação com o sistema de drenagem que está sendo projetado, dimensionamento das bombas, dimensionamento dos reservatórios, entre outros, quando for necessário;

8.6.3. Projeto estrutural das estruturas de ferro ou concreto armado, como torres metálicas de água para abastecimento dos hidrantes, escadas metálicas para adaptação das saídas de emergência, entre outras estruturas que possam sejam exigidas pela legislação;

8.6.4. Elaboração da planilha orçamentária dos serviços a serem executados atendendo ao Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, além do caderno do TCU (Orientações para Elaboração de Planilhas orçamentárias de Obras Públicas), e de declaração que está de acordo com as normas vigentes.

8.7. O PPCI deverá conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes, visando à aprovação dos planos CBMRS, inclusive preenchimento de todos os anexos previstos.

8.8. A contratada, no início do serviço, deverá fazer uma reunião no local da obra para verificar as possíveis interferências com todos os responsáveis pelo projeto, e somente após essa visita do responsável, acompanhada por servidor do Campus, deverá iniciar os serviços.

8.9. A empresa deverá providenciar a juntada de todas as informações necessárias sobre as edificações pendentes de regularização para iniciar o PPCI, incluindo a elaboração e/ou atualização dos projetos arquitetônicos das edificações a regularizar.

8.10. Os projetos executivos de engenharia (arquitetônico e complementares) deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços de instalação dos sistemas de proteção e combate a incêndio nas edificações do IFFar, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias.

8.11. Os projetistas se comprometem em visitar a obra ou dirimir dúvidas referentes aos projetos durante a execução dos sistemas de segurança contra incêndio quando estiver sendo executado, sem ônus ao Contratante.

8.12. As execuções dos projetos deverão atender à prioridade da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.13. Os custos com deslocamentos, emissão de documentos, ARTs, protocolos, impressões, pastas e outros referentes à elaboração e aprovação do PPCI e dos projetos executivos deverão ficar a cargo da contratada e estar incluídas na proposta comercial global.

8.14. Todos os custos decorrentes da submissão para análise, e reanálises, quando necessários, serão de responsabilidade da contratada, não podendo repassar os mesmos para a Contratante.

8.15. A conclusão dos serviços será por etapas, conforme descrito no item “DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO” e será atestada pelo servidor público responsável (fiscal do contrato).

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. No caso das edificações enquadradas na Resolução Técnica CBMRS nº 05 – parte 1.1 de 2016 - PPCI NA FORMA COMPLETA, deve ser seguido os seguintes serviços:

9.1.1. Levantamento arquitetônico, classificação da edificação, levantamento histórico a respeito da época da construção e sistemas instalados, se a edificação é ou não regularizada na prefeitura, a existência de alvarás ou processos para a obtenção em andamento ou não nos bombeiros, condições técnicas para a execução de novas instalações de prevenção e combate a incêndio. A atualização dos projetos arquitetônicos compreendem o levantamento e atualização gráfica em formato CAD e, também, as adequações passivas de acordo com a Lei Complementar nº 14.376/2013, e suas alterações, bem como as Resoluções Técnicas vigentes do CBMRS. A contratada fica condicionada a visitar o local quantas vezes forem necessárias para o completo levantamento das características da edificação e análise das medidas de segurança contra incêndio.

9.1.2. Elaboração do PPCI na forma padrão do CBMRS, contendo todos os elementos necessários e suficientes à aprovação de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei Complementar nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.425, Decretos Estaduais nº 37.312/1997, 37.313/1997, 51.518/2014, 51.803/2014, com suas respectivas alterações, bem como as Resoluções Técnicas, Instruções Normativas, Instruções Técnicas do CBMRS, e demais legislações pertinentes a área, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. O PPCI elaborado deverá ser submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade. Será encargo da contratada o fornecimento de todas as cópias de plantas e memoriais do PPCI exigidas pelo Corpo de Bombeiros, bem como o pagamento de taxas e emolumentos necessários. Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência no plano apresentado, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias e submeter novamente o projeto no Corpo de Bombeiros quantas vezes forem necessárias, até a obtenção do Certificado de Conformidade.

9.1.4. O responsável técnico deve planejar e elaborar projeto referente à todas as medidas de segurança contra incêndio necessárias (extintores de incêndio, saídas de emergência, sinalizações de emergência, iluminação de emergência, acesso viatura dos bombeiros, hidrantes, chuveiros automáticos, alarme de incêndio, detecção, controle de fumaça, compartimentação, segurança estrutural, controle de materiais de acabamento, sistemas de espuma e resfriamento, SPDA, central de gás GLP, com especificação na

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ART/RRT responsabilizando-se por cada serviço técnico executado discriminadamente.

9.1.5. No caso de riscos específicos existentes na edificação como vasos de pressão e congêneres, depósitos de produtos perigosos, explosivos ou líquidos inflamáveis, gerador de energia elétrica, depósito de gases, central de GLP, depósito de GLP, caldeira ou outros o responsável técnico fica responsável por projetar as adequações/adaptação do local que se fizerem necessárias visando atendimento do PPCI e aprovação no Corpo de Bombeiros.

9.1.6. No caso da necessidade de compartimentação entre edificações, o projetista/responsável técnico deve analisar a melhor solução do ponto de vista de segurança e custo para adotar no PPCI observando-se a IT 09/2018 SP.

9.1.7. O responsável técnico do PPCI também fica responsável pela elaboração do plano de emergência e determinação de quantos brigadistas de incêndio são necessários para cada edificação.

9.1.8. Em prédios existentes, caso alguma medida de segurança não possa ser tecnicamente instalada o projetista deve prever sistema complementar substitutivo para posterior análise dos bombeiros.

9.1.9. Nos casos de obras existentes com instalação de gás GLP em conformidade com normas técnicas e legislação dos bombeiros será necessária a apresentação de laudo de estanqueidade juntamente com a ART de um engenheiro mecânico do referido laudo. Caso necessite ajustes/modificação da rede deverá ser apresentado projeto de gás juntamente com ART de engenheiro mecânico.

9.1.10. Nos casos de obras existentes será necessária a apresentação do laudo elétrico atestando que as instalações elétricas estão em conformidade com normas técnicas e sem avarias técnicas juntamente com ART de um engenheiro civil ou eletricitista.

9.1.11. Quando o PPCI for aprovado pelo CBMRS, a empresa deverá apresentar a pasta com a última versão aprovada com o certificado de aprovação e todos os arquivos digitais originais em formato .dwg, word, PDF editável, etc.

9.1.11.1. Deverão ser disponibilizadas 03 (três) vias impressas, devidamente assinadas e de igual teor.

9.1.12. Após a aprovação dos projetos PPCI na forma completa no Corpo de Bombeiros, a contratada fica responsável pela elaboração dos projetos executivos conforme **item 9.4** deste instrumento.

9.2. O Projeto Executivo deverá contemplar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, reformas e adaptações fundamentais para a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio nas edificações e seus arredores. Os projetos deverão ser executados nas condições estabelecidas abaixo:

9.2.1. Serem elaborados obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e demais normas específicas, estaduais e municipais vigentes.

9.2.2. Conterem especificações técnicas e detalhadas dos materiais empregados.

9.2.3. Serem compatibilizados entre si e com a estrutura existente quando for o caso, de forma a não ocorrer interferências entre os projetos.

9.2.4. Conter detalhes, informações e memoriais descritivos que não deixem dúvidas quanto à execução do projeto e facilitem a sua interpretação.

9.2.5. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global das obras e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.2.6. Dispor de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução da obra.

9.2.7. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar às obras, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

9.2.8. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

9.2.9. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (inclusive memorial de cálculo), levando-se em consideração a localização da obra e a entrega dos materiais, seguindo os modelos disponibilizados pelo IFFar.

9.3. Tendo em vista ainda a finalidade pública de utilização do IFFar - Campus Santa Rosa, os projetos deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

9.3.1. Segurança.

9.3.2. Não causar impacto ambiental danoso.

9.3.3. Funcionalidade e adequação ao uso.

9.3.4. Correto uso dos serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, energia e transporte).

9.3.5. Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra.

9.3.6. Economia na aplicação de equipamentos que consomem energia elétrica.

9.3.7. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região.

9.3.8. Os projetos deverão ser adaptados para utilizarem sistemas de reuso de água e energia renovável onde houver necessidade ou possibilidade.

9.3.9. Economia na aplicação de equipamentos que consomem energia elétrica.

9.3.10. Sem prejuízo dos itens anteriores, os projetos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, cadernos de encargos, critérios de medição, e orçamentos detalhados. Deverá atender todas as premissas para implantação da obra e aprovação em todos os órgãos públicos a fim de obter as licenças ambientais, se necessárias.

9.4. O Orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra, seguindo as recomendações:

9.4.1. O orçamento Detalhado do custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.

9.4.2. O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-RS, da Caixa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-RS para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 orçamentos escritos e repassá-los ao IFFar como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.

9.4.3. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.

9.4.4. Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-RS.

9.4.5. Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-RS.

9.4.6. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI/RS.

9.4.7. Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.

9.4.8. Não será admitido o uso de verbas ou a apresentação de preços de materiais e mão de obra em separado para efeito de orçamento.

9.4.9. O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.

9.4.10. O mês-referência da planilha orçamentária a ser elaborada pela contratada deverá ser solicitado por escrito à comissão de fiscalização.

9.4.11. Modelos de documentos no padrão IFFar e Check List com Orientação Técnica para entrega dos documentos encontram-se no endereço eletrônico: <https://www.iffarroupilha.edu.br/engenharia-e-arquitetura/coordena%C3%A7%C3%A3o-de-engenharia-e-arquitetura>.

9.4.12. O Memorial Descritivo fará uma exposição geral das adequações necessárias e das partes que o compõem, apresentando, ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Além disso, explicará as soluções construtivas e sua exequibilidade.

9.4.13. Os materiais e serviços deverão estar devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas, e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

9.5. O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.6. A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

9.7. Os projetos executivos devem, ainda, atender os seguintes requisitos:

9.7.1. Os projetos deverão ser executados com blocos que permitam a sua contagem com os comandos do CAD.

9.7.2. Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo IFFar, atendendo a modelos indicados pela IFFar.

9.7.3. Com base em preceitos de sustentabilidade nas obras e serviços públicos, todos os projetos deverão ser desenvolvidos à luz do Artigo 4º e suas alíneas da Instrução Normativa / SLTI / MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.7.4. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do responsável pelo projeto de que foram atendidos os itens de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa 01/2010-MPOG, em especial no seu capítulo II do artigo 4º e suas alíneas.

9.7.5. Todos os projetos deverão ser elaborados prevendo-se a interligação com a infraestrutura existente, dando ainda condições para futuras expansões.

9.7.6. Os documentos descritivos dos projetos, tais como: Memorial Descritivo, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Memorial de Cálculo, Relação de Materiais e Equipamentos e Orçamentos, deverão estar de acordo com as características determinadas pelo IFFar.

9.8. Da responsabilidade técnica:

9.8.1. O autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do todo e qualquer serviço técnico realizado, relativo ao projeto PPCI, PSPCI e CLCB, projetos executivos, laudos, memoriais e outros que se fizerem necessários durante a execução do objeto, o qual deverá constar referência específica deste na planilha orçamentária.

9.8.2. O autor do orçamento deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária como quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI/RS.

10. DA PROPRIEDADE E ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os direitos patrimoniais e outros deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 93 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que desde o início da contratação os direitos pertencem à contratante.

10.2. Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

10.3. Uma vez cedidos os direitos patrimoniais dos projetos ao IFFar, a instituição poderá replicá-los de acordo com sua conveniência, de forma parcial ou integral, sem que isso repercuta em ônus financeiro à instituição advindo de possíveis reivindicações do(s) autor (es).

10.4. Em relação a repetição dos projetos:

10.4.1. Os projetos poderão ser utilizados em diversas localidades do IFFar no Estado do Rio Grande do Sul.

10.4.2. O futuro contrato, autoriza tantas repetições quantas forem necessárias,

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

podendo ser constituídas coautorias com vistas às eventuais adaptações e peculiaridades locais, mediante entendimento com o autor do projeto original.

10.4.3. Cada repetição deverá ser devidamente comunicada ao CREA/CAU para registro no acervo técnico.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Se solicitado, e no interesse da contratada, a Administração disponibilizará as plantas e projetos anteriores submetidos ao CBMRS.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Tomar conhecimento da localização do IFFar - Campus Santa Rosa.

12.2. A necessidade de realizar vistoria ao local para a elaboração dos projetos de PPCI e projetos executivos de PPCI.

12.3. A elaboração dos novos projetos de PPCI (com possibilidade de aproveitamento dos projetos com CA que tiveram alteração de layout).

12.4. A submissão dos projetos de PPCI no sistema SOL do CBMRS.

12.5. A elaboração dos projetos executivos de PPCI após a obtenção dos Certificados de Aprovação.

12.6. Prever os deslocamentos e hospedagens necessárias, se for o caso, e demais custos que impactam na elaboração da proposta, a exemplo de impostos, taxas, mão de obra e demais incidências para a entrega dos Projetos de PPCI e Executivos de PPCI.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos (se for o caso), encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas neste instrumento.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.7. Realizar o acompanhamento periódico do desenrolar e qualidade do serviço prestado.

13.8. **Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.**

13.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Consumidor).

13.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.133/2021.

13.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Realizar a visita *in loco* para a devida elaboração dos projetos de PPCI e os projetos de execução de instalação dos PPCI's.

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da elaboração dos projetos de PPCI e executivos para a adequação do PPCI no órgão contratante, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9.1. O preposto da empresa deve ser formalmente indicado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos no que se refere a execução do objeto deste Termo de Referência.

14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

14.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

14.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos

14.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

14.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

14.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.32.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.32.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.33. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste instrumento e demais documentos anexos.

14.36. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

14.36.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

14.37. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Dispensa de Licitação n° 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.5. O fiscal do contrato da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos Art. 104 e Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

17.15.1. Verificação semanal da produção da contratada na revisão e adequação dos projetos de PPCI e submissão ao Sistema SOL do CBMRS;

17.15.2. Acompanhamento semanal do status dos projetos protocolados e/ou notificações emitidas pelo CBMRS sobre os projetos, conforme o caso;

17.15.3. Acompanhamento semanal da elaboração dos projetos executivos;

17.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

18.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.3.1. Atendimento das atividades previstas na Seção referente ao Modelo de Execução do Objeto.

18.3.2. Atendimento dos parâmetros previstos na Seção referente ao Modelo de Execução do Objeto.

18.3.3. Atendimento das demandas da Administração para o cumprimento do objeto contratual;

18.3.4. Verificação e aplicação do atendimento das variáveis previstas no IMR e glosa, quando for o caso;

18.3.5. Acompanhamento semanal da evolução da execução do contrato.

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.4.1. Não produziu os resultados acordados;

18.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5. Verificada a conformidade da execução do objeto com o pactuado, a equipe de Fiscalização solicitará ao Contratado a emissão da Nota Fiscal no valor informado no IMR.

19. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista neste instrumento deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa concluída, nos termos abaixo.

19.2. A Etapa 01 se encerra com a apresentação de todos os Certificados de Aprovação (Conformidade) referentes ao conjunto de edificações que envolvem o objeto deste instrumento pelo CBMRS.

19.3. Para o recebimento da Etapa 02, a contratada deverá apresentar os demais documentos previstos na Seção dos **“Da Descrição da Solução”**.

19.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos nela previstos, estiverem executados em sua totalidade.

19.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

19.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.5.1.4. O recebimento provisório será assinado pelo Fiscal Técnico, supervisionado pelo Gestor do Contrato.

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br

Lauda 28 de 38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

19.5.1.5. A aprovação da documentação apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.5.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.6. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do **recebimento provisório** dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá **providenciar o recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

19.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.7. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

19.7.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

19.7.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

19.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época,



das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

20.2. Serão solicitadas pelo Gestor do Contrato duas Notas Fiscais, conforme segue:

20.2.1. A primeira Nota Fiscal no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato após a apresentação pela Contratada do CA de todas as áreas existentes;

20.2.2. A segunda Nota Fiscal no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) após a verificação pela equipe técnica e gestor do contrato da entrega dos demais documentos relativos a esta contratação;

20.2.3. Sobre o valor das Notas Fiscais, poderá a administração aplicar a glosa (IMR) caso a contratada não atender às condições estabelecidas neste documento.

20.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.3.1. Não produziu os resultados acordados.

20.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

20.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.4. **Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.**

20.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.7.1. O prazo de validade.

20.7.2. A data da emissão.

20.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

20.7.4. O período de prestação dos serviços.

20.7.5. O valor a pagar; e

20.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.18. 2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

21.1.1. Será considerada a data da Sessão Pública como a data referencial a que a proposta se referir.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



22.1. Não será exigido o seguro contratual para a execução do objeto.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

23.2.2. Multa:

- 23.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de acordo com o cronograma previsto no item GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da Etapa do serviço do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo; e
- 23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

23.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “22.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.7. As sanções previstas nos subitens “23.1”, “23.3.”, “23.4” e “23.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Quadros 4 e 5:

Quadro 4 - Quadro do Grau de Correspondência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato

Quadro 5 - Quadro de Infrações e Grau de Gravidade.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Participar das reuniões convocadas pela gestão do contrato;	1
10	Apresentar anteprojeto do PPCI no prazo de 30 (trinta) dias da ordem de serviço; por dia de atraso;	2
11	Protocolar análise no CBMRS em 20 (vinte) dias da aprovação por parte da contratante; por dia de atraso;	3
12	Protocolar reanálise no CBMRS no prazo de 10 (dez) dias a contar da data e emissão da Notificação de Correção	5
13	Apresentar os protocolos e chaves de acesso do SISBOM à fiscalização no prazo contratado	2
14	Apresentar projeto executivo completo para conferência no prazo de 40 dias da emissão do Certificado de Aprovação do PPCI	5
15	Apresentar projeto executivo finalizado e impresso no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação por parte da fiscalização	5
16	Apresentar anteprojeto do PSPCI no prazo de 15 (quinze) dias da ordem de serviço	2
17	Entregar as pastas com PSPCI impressos no prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da fiscalização	2
18	Protocolar, no SISBOM, o PSPCIs no prazo e 5 (cinco) dias após a declaração da contratante sobre a finalização da instalação das medidas de segurança	5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

23.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. art 155 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

23.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

23.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art 137 da Lei 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

24.3.2. **Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, de que tenha prestado serviço de elaboração de projetos de PPCI e obtida a aprovação destes junto ao órgão competente.

24.3.3. **Capacidade Técnico-Profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da elaboração dos projetos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à elaboração de PPCI com área mínima de 30% (trinta por cento) referente às edificações do IFFar - Campus Santa Rosa objeto deste Termo de Referência.

24.3.3.1. Identificação do Responsável Técnico e do seu registro no CREA ou CAU, o objeto da CAT e a área total a que se vincula.

24.3.3.2. Não serão aceitos CAT diferentes para fins de comprovação da área mínima.

24.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo art. 67, § 6º da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

24.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

24.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.7.1. Valor Global: limitado ao valor máximo informado na Seção 1 deste instrumento.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25.1.1. **Gestão/Unidade:** 26420.

Dispensa de Licitação nº 55/2022

Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central – 98.787-740 - Santa Rosa – RS

Fone (55) 2013-0222 E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 25.1.2. **Fonte de Recursos:** 8100000000.
- 25.1.3. **Programa de Trabalho:** 170802.
- 25.1.4. **Elemento de Despesa:** 33.90.00;
- 25.1.5. **Plano Interno:** não definido.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica será publicado no PCNP do governo Federal e na página institucional do IFFarroupilha (<https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/dispensas>).

27. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. Este Termo de Referência foi elaborado na Coordenação de Licitações e Contratos com a participação dos responsáveis indicados na Portaria nº 144, de 08 de junho de 2022, com o suporte da Coordenação de Engenharia da Reitoria, no que foi necessário.

- 27.1.1. Abel Eduardo Auth - Engenheiro Civil.
- 27.1.2. Carlos Thomé - Coordenador de Licitações e Contratos.
- 27.1.3. Magnus Jaime Scheffler - Diretor Administrativo.
- 27.1.4. Justifica-se a indicação dos integrantes pela falta de pessoal no setor administrativo de forma que diferentes agentes pudessem se envolver no ETP e documentos decorrentes.

27.2. O valor referencial foi calculado a partir da Estimativa de Custos para Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, tomando por base o CUB-RS, mês de referência setembro de 2022, acessível em <https://sinduscon-rs.com.br/cub-rs/>.

27.2.1. Foi considerado o CUB-RS para projetos Comerciais Salas e Lojas, padrão de acabamento normal (CSL-16N).

27.3. Utilizou-se a média aritmética como parâmetro para a elaboração do valor referencial.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Integram este instrumento:

- 28.1.1. O Estudo Técnico Preliminar.

28.2. Submete-se o presente instrumento ao Ordenador de Despesas do Campus para apreciação e aprovação.

Santa Rosa - RS, 11 de outubro de 2022.

Analice Marchezan
Ordenador de Despesas
IFFar - Campus Santa Rosa



Emitido em 11/10/2022

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 69/2022 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:09)

ABEL EDUARDO AUTH

ENGENHEIRO-AREA

CINSR (11.01.06.02.04.02)

Matrícula: 2757352

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 20:51)

ANALICE MARCHEZAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

GDGSR (11.01.06.02)

Matrícula: 1757058

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:12)

CARLOS THOME

COORDENADOR - TITULAR

CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:48)

MAGNUS JAIME SCHEFFLER

DIRETOR - TITULAR

DADSR (11.01.06.02.04)

Matrícula: 1610208

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:18)

NIDIA HERINGER

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **69**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **11/10/2022** e o código de verificação: **76cff8c491**



Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 As seguintes declarações:

2.7.1 Declaração de Ciência e Concordância com o Aviso de Dispensa de Licitação;

2.7.2 Declaração de ME / EPP (se for o caso);

2.7.3 Inexistência de Fatos Impeditivos;

2.7.4 Declaração de Menor.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad ; \quad SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Conforme previsto no Termo de Referência - Seção 24 - Critérios de Seleção do Fornecedor.

Santa Rosa - RS, 29 de setembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Responsável Legal:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

Pelo presente a empresa acima identificada, concorda plenamente com os termos do referente Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 55 / 2022 - Processo n.º 23243.000268/2022-16 disponíveis online no site www.comprasnet.gov.br, bem como compromete-se a executar na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo plenamente as condições do Aviso de Dispensa Direta e seus anexos, inclusive quanto à prestação dos serviços nas quantidades requisitadas pela administração, e demais condições trazidas no instrumento.

(INSERINDO AS INFORMAÇÕES REFERENTE AO ITEM PERTINENTE, EXEMPLO ABAIXO)
****APRESENTAR CONJUNTAMENTE A PLANILHA DE CUSTOS ADEQUADA A PROPOSTA**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total - R\$					

Prazo mínimo da validade da proposta: 90 dias.

Valor total por extenso: R\$

Declaro que a presente proposta de preço, esta (ão) incluídos todos os impostos, taxas, e demais incidências necessárias para a entrega dos bens na unidade demandante.

Dados Bancários da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Banco (cod.):	Agência (cód.):	Conta-Corrente:
---------------	-----------------	-----------------

Assinatura do Representante Legal da licitante

Santa Rosa - RS, [REDACTED] de [REDACTED] de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022
Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ
_____, declara que está ciente e concorda com as condições
contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório que
integram o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 15/2022 da UASG 158127.

Responsável pela Empresa
CPF.: _____

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022
Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Responsável pela Empresa
CPF.: _____

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa xxxxxx xxxxx xxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, ciente de declarar ocorrências posteriores.

Responsável pela Empresa
CPF.: _____

Santa Rosa - RS, _____ de xxxxxx de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022
Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa xxxxxx xxxxxx xxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declara para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Responsável pela Empresa
CPF.: _____

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2022.



Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa xxxx xxx xxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através do seu representante legal, Sr(a). xxxxx xxxx, inscrito(a) sob o CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____, Fone: _____, doravante denominado Licitante, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 55/2022 do IFFar** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida **Dispensa de Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 55/2022 do IFFar** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 55/2022 do IFFar** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 55/2022 do IFFar** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação supracitada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ
Nome e Assinatura do Responsável
CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

Pelo presente instrumento, o servidor..... do Campus Santa Rosa, ATESTA, para fins de participação do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica acima identificado, que a empresa, realizou a visita técnica, assim, houve reconhecimento do espaço a ser atendido pelo serviço objeto deste processo.

Firmam este documento, as partes envolvidas.

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2022.

Pelo IFFAR

Pela Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa xxx xxx xxx CNPJ nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na (Endereço completo: XXXXX), Telefone para contato: (xx) xxxxx-xxxx, DECLARO ter conhecimento do serviço a ser prestado através da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 55/2022 e seus Anexos, e DECLARO que me foi permitido o acesso às dependências da instituição, através de cláusula expressa no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e anexos, ao qual dispensei por entender que as informações publicizadas serem suficientes para elaborar a proposta a que se vincula este processo.

DECLARO, também, que me responsabilizo e arco por eventuais erros no dimensionamento da proposta decorrentes da não realização da visita *in loco* conforme me foi oportunizado, não usando este argumento como motivo para aditivar o contrato.

Santa Rosa - RS, [REDACTED] de [REDACTED] de 2022.

Empresa: CNPJ: Responsável: CPF.:



Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO XI - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01 - Atendimento para entrega dos objeto da contratação	
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços ocorra dentro prazos estabelecidos pela administração.
Meta a cumprir	Atender aos prazos de entrega para a execução do objeto estipulados no Termo de Referência/Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de acompanhamento dos Serviços - Registro do Fiscal Técnico
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal do objeto.
Periodicidade	Semanal, conforme previsto no Termo de Referência.
Mecanismo de Cálculo	Cada Etapa do projeto discriminado no TOR será verificado e valorado individualmente. Assim, $X = (\text{Prazo despendido para a entrega da Etapa da Execução do objeto}) \div (\text{Prazo fixado no TOR para a entrega da Etapa da Execução do objeto})$.
Início da Vigência	Data da Assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	ETAPA 1 - Para obtenção do CA
	Se $x \leq 1,04$, então 100% do valor da Etapa;
	Se $1,04 < x \leq 1,08$, então 98% do valor da Etapa;
	Se $x > 1,08$, então 95% do valor da Etapa.
	ETAPA 2 - Elaboração dos Projetos Executivos de PPCI
	Se $x \leq 1$, então 100% mais a diferença glosada na Etapa 1;
	Se $1 < x \leq 1,04$, então 100% do valor da etapa;
	Se $1,04 < x \leq 1,08$, então 98% do valor da etapa;
Se $x > 1,08$, então 95% do valor da Etapa.	
Sanções	Multa de 30%, considerados todos os procedimentos necessários para a realização da Execução do objeto, quando $x > 1,22$.
Observações	A pontuação quanto aos mecanismos de cálculo é cumulativa.



Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santa Rosa, Autarquia da União, com sede no(a) Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP 98.787-740, na cidade de Santa Rosa - RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0008-24, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Geral, Sr^a Analice Marchezan, nomeado(a) pela Portaria nº 328, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1757058, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000268/2022-16 e em observância às disposições da Lei nº Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013,, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº xx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Aviso da Dispensa Eletrônica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Aviso de Dispensa Eletrônica, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra



referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **para o exercício de 2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420.

Fonte de Recursos: 8100000000.

Programa de Trabalho: 170802.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Plano Interno: não definido.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E



FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. ***Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.***

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, **com base no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

12.1.2. Amigavelmente, **nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.1.3. **Determinada por decisão arbitral, conforme o inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista **no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (**art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021**).

14.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.3. **Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas **na Lei nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **na forma**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária de Santa Maria- RS - Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, **conforme art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rosa - RS, de **xxxxx** de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Dispensa de Licitação Nº 55/2022

Processo Administrativo 23243.000268/2022-16

ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, cedemos ao IFFarroupilha, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da IFFarroupilha em relação aos citados serviços:

1. O IFFarroupilha poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2. O IFFarroupilha poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3. O IFFarroupilha poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a IFFarroupilha não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da IFFarroupilha:

4. O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA IFFarroupilha; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da IFFarroupilha ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

Santa Rosa - RS, [REDAZIDO] de [REDAZIDO] de 2022.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL] [IDENTIDADE] – [CPF / MF]



Emitido em 11/10/2022

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 4588/2022 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:12)

CARLOS THOME
COORDENADOR - TITULAR
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **4588**, ano: **2022**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **11/10/2022** e o código de verificação: **3a2b2dcd09**